

**PROJETO DE LEI Nº. 119/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

GERAL 793  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Proc. 01-327/22 Pag. 100  
Data 23.08.22  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Hora

**Altera o inciso II e seu parágrafo primeiro, do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.640 de 30 de dezembro de 1994, que disciplina o Código Tributário Municipal.**

A  
O  
R  
D  
E  
M  
D  
O  
D  
I  
A  
Em 30/08/2022  
[Assinatura]  
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o inciso II e §1º do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.640 de 30 de dezembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação;

Art. 48º. (...)

“II – nas demais transmissões: 3% (três por cento).”

“§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquota de 3% (três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação com financiamento do sistema financeiro de habitação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A presente Lei terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, respeitando o princípio da anterioridade em razão da matéria.

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em 30/08/2022  
[Assinatura]  
Presidente

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 22 de agosto de 2022.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 23/08/2022  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 23/08/2022  
[Assinatura]  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração do percentual do Imposto Sobre Transmissões “inter vivos”.

Encaminha-se a presente lei para alteração do percentual de incidência do Imposto Sobre Transmissões “inter vivos”, tendo em vista a sua atual defasagem, ou seja, está no percentual mínimo. Ainda, necessário menciona que o presente imposto é aplicável apenas no momento de transmissões de bens imóveis, ou seja, não impactará diretamente grande parte da população municipal.

Sabe-se que o Município de Cacequi possui grandes extensões de terras, fazendo-se do ITBI um imposto de grande relevância para manutenção dos serviços público, em especial as estradas rurais, quais demandam de muitos equipamentos e despenho de mão de obra em decorrência da grande extensão.

Além disso, é nítido que o aumento desse imposto é medida que vem sendo aplicada por diversos município da região e retornando resultados positivos para todos os contribuintes.

Outrossim, deve-se mencionar que o imposto sobre as transações financeiras na área de habitação com financiamento, qual tem sua incidência entre 0,5% e 2%, não sofrerão mudanças.

**ASSIM SENDO**, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Gestão 2021-2024

**ANA PAULA  
MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:959788010  
53**

Assinado de forma  
digital por ANA PAULA  
MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
Dados: 2022.08.25  
13:19:21 -03'00'